



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar

Memorando-Circular nº 6/2020/SEE/SE - ASIE

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2020.

Aos (Às) Srs (as):
Superintendentes Regionais de Ensino
Inspetores Escolares

Assunto: Acompanhamento do EEB no módulo II.

A Assessoria de Inspeção Escolar (ASIE), no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso V do artigo 50 do Decreto nº 47.758 de 19 de novembro de 2019, de padronizar diretrizes, orientações normativas e legais para garantir o fluxo correto e regular de informações entre as escolas, os órgãos regionais e o Órgão Central da SEE, ORIENTA

As reuniões de atividades extraclasse de caráter coletivo, também chamadas de reuniões de Módulo II, conforme dispõe o Ofício Circular GS Nº 2663/16, são de cumprimento obrigatório pelos professores e devem ser programadas pela Direção Escolar, em conjunto com os Especialistas de Educação Básica, para o desenvolvimento de temas pedagógicos, administrativos ou institucionais de forma a atender às diretrizes do Projeto Político Pedagógico.

Assim, o planejamento e a avaliação do processo de ensino e aprendizagem são temas importantes e fundamentais para serem discutidos no cumprimento das horas destinadas às reuniões de caráter coletivo, ou seja, nas reuniões com os todos os professores e demais profissionais da escola envolvidos no processo de ensino e aprendizagem. Neste contexto, a atribuição de “planejar, executar e coordenar cursos, atividades e programas internos de capacitação profissional e treinamento em serviço” (item 2.3 do Anexo II da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004), prevista para o Especialista de Educação Básica (EEB), se torna ainda mais relevante.

Desse modo, compreendendo que o planejamento e execução das atividades extraclasse de caráter coletivo é parte integrante das funções do EEB, solicitamos aos Inspetores Escolares que orientem aos Gestores das escolas estaduais do seu setor de inspeção **que o tempo destinado à execução do módulo II, pelo EEB, seja computado dentro da jornada semanal de trabalho desse profissional ou na jornada mensal, no caso da carga horária dessas reuniões serem acumuladas no decorrer de um mesmo mês.**

Ainda, caso o EEB extrapole a carga horária semanal de 24 horas devido ao acompanhamento da reunião coletiva de atividades extraclasse, a carga horária excedente deverá ser compensada dentro do mesmo mês em que a reunião foi realizada, com os devidos registros de frequência e acompanhamento do Gestor Escolar.

Atenciosamente,

Paulo Leandro de Carvalho

Assessor Central de Inspeção Escolar

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Subsecretaria de Articulação Educacional

Geniana Guimarães Faria

Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica

Ana Costa Rego

Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Geniana Guimaraes Faria, Subsecretário(a)**, em 21/08/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Roj, Subsecretário**, em 21/08/2020, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Costa Rego, Subsecretária**, em 21/08/2020, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18507538** e o código CRC **FD3824B4**.